

DECISÃO Nº 96, DE 3 DE JULHO DE 2019.

Altera unilateralmente o Anexo 2 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da referida Lei,

Considerando o Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, celebrado em 14 de junho de 2012 entre Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na qualidade de Poder Concedente, e a Concessionária Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.504010/2017-19, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de julho de 2019,

DECIDE:

Art. 1º Alterar unilateralmente o Anexo 2 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“8.4.1 Implantação de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) com as dimensões de 240m x 150m (comprimento x largura) na Cabeceira 15 até 31 de dezembro de 2018;

8.4.2 Implantação de Área de Segurança de Fim de Pista (RESA) com as dimensões de 240m x 150m (comprimento x largura) na Cabeceira 33 em até 01 (um) ano após o início da operação da segunda pista paralela de pouso e decolagem, nos termos no 8.5.1 do PEA.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido excluídas, alteradas ou substituídas pela presente Decisão, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

Art. 3º A presente alteração contratual enseja a revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012-SBKP, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, tendo em vista a nova redação dada ao item 8.4.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A mensuração e valoração da revisão extraordinária prevista no caput será realizada oportunamente na implementação do gatilho, consistente na construção de uma nova pista, ou na extinção do Contrato de Concessão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente